

NORMAS PARA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO ENGENHARIA AGRÍCOLA

DAS DISPOSIÇÕES E DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1. A execução do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatória para a integralização curricular do curso de Engenharia Agrícola, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Art. 2. O TCC tem como objetivo principal proporcionar uma síntese dos conhecimentos e habilidades adquiridos ao longo do curso na forma de um trabalho desenvolvido com metodologia científica.

Art. 3. O componente curricular de TCC tem como finalidade a elaboração e execução de um projeto de caráter técnico/científico para resolução de problemas típicos da Engenharia Agrícola sob a orientação de um professor vinculado ao curso.

Art. 4. O TCC consiste em um trabalho elaborado individualmente, voltado para atividades de formação acadêmica, desenvolvido sob orientação de um professor vinculado ao curso . O TCC terá carga horária de 60 horas.

Art. 5. A elaboração do TCC será dividida em dois componentes curriculares, cursados em semestres diferentes, sendo estes denominados Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Art. 6. Para matricular-se no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I, o requisito mínimo é de 2900 horas de componentes curriculares obrigatórios cursados.

Parágrafo único: Para matricular-se no componente TCC II é necessário ter sido aprovado no componente TCC I.

Art. 7. A formatação e a estrutura básica do Trabalho de Conclusão I e II, deverão obedecer às normas atualizadas publicadas pela Unipampa em seu portal institucional.

DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 8. A coordenação do TCC é de competência do coordenador de curso ou de professor designado pela coordenação acadêmica/coordenação de curso durante a formulação da oferta para o semestre seguinte. Subjazem a esta coordenação as seguintes atividades:

- a) Responsabilizar-se pela elaboração do cronograma de execução do componente curricular e do diário de classe;

- b) Dar ciência aos alunos matriculados dos procedimentos de acompanhamento, defesa, correção e conclusão do componente curricular;
- c) Planejar, em conjunto com orientadores e orientandos, o calendário de defesas e informá-lo à comunidade acadêmica;
- d) Auxiliar, quando necessário, na definição dos avaliadores junto a orientandos e orientadores;
- e) Receber as atas de avaliação das bancas examinadoras e registrar a nota média obtida pelo acadêmico no componente curricular;
- f) Receber o material corrigido e demais documentos necessários após a defesa e encaminhá-los para homologação pelas instâncias responsáveis, catalogação e publicação, quando for o caso;
- g) Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos orientadores e orientandos;
- h) Viabilizar as demais questões acadêmicas e administrativas referentes ao componente curricular;
- i) Emitir os certificados de participação na banca examinadora e de participação para ouvintes, quando houver.

DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 9. A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser exercida por um professor vinculado ao curso de graduação em Engenharia Agrícola que tenha ministrado componente curricular nos últimos dois anos que antecedem o semestre da matrícula.

Parágrafo único: Solicitações de orientação que não sigam esta instrução deverão ser encaminhadas por escrito pelo possível orientador à comissão de curso de Engenharia Agrícola. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa formal e aderência da sua área de trabalho e estudo às atribuições do profissional do Engenheiro Agrícola.

Art. 10. Cabe ao professor orientador:

- a) Acompanhar e avaliar a estruturação do plano de TCC, verificando a consistência e as condições de execução do trabalho;
- b) Acompanhar as atividades do aluno durante o desenvolvimento do TCC, através de reuniões periódicas, previamente datadas em cronograma elaborado em comum acordo entre orientador e orientando;
- c) Pesquisar e viabilizar temas alternativos de TCC;

- d) Ser responsável, junto com o orientado, pelo encaminhamento, para o coordenador de TCC, da versão final da monografia, cópia impressa e, ou, digital em formato PDF, bem como da documentação necessária para a obtenção da nota no componente curricular;
- e) Manter o coordenador do TCC informado sobre questões pertinentes ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 11. Cada professor orientador poderá orientar até três alunos de TCC I e outros três acadêmicos de TCC II por semestre letivo.

Art. 12. As duas etapas do TCC deverão ser, a priori, orientadas pelo mesmo professor orientador.

Parágrafo único: Em casos particulares em que isto não seja viável, possíveis trocas de professor orientador durante o desenvolvimento dos trabalhos deverão ser encaminhadas e analisadas pela comissão de curso de Engenharia Agrícola, mediante justificativa por escrito.

DO COMPONENTE CURRICULAR DE TCC I

Art. 13. A definição do orientador é feita em comum acordo pelo orientando, possível orientador e coordenador de TCC.

Art. 14. O aluno deve elaborar seu projeto em consonância com as orientações recebidas pelo professor orientador.

Art. 15. O desempenho no componente curricular será aferido pela avaliação do projeto de TCC apresentado à banca examinadora composta por dois membros, sendo estes o orientador do TCC e o coordenador de TCC do semestre corrente.

Parágrafo único: O orientador do TCC e o coordenador de TCC deverão atribuir notas de 0 a 10, uma para o trabalho e outra para a apresentação de defesa do TCC, sendo a nota final do TCC a média ponderada das avaliações escrita e oral. O peso da avaliação escrita será de 70 % e da avaliação oral de 30 % sobre a nota final do aluno.

DO COMPONENTE CURRICULAR DE TCC II

- Art. 16. Nesta etapa serão desenvolvidas as atividades, previstas no projeto elaborado na etapa anterior (TCC I), como coleta e análise de dados, interpretação e discussão de resultados e conclusões.
- Art. 17. O acadêmico deve definir junto ao orientador um calendário de atividades e encontros para o desenvolvimento do TCC II.
- Art. 18. O orientador define, em avaliação preliminar, se o TCC II se encontra em condições de seguir para a defesa e avaliação.
- Art. 19. Como resultado final deste componente curricular, será gerado um documento que deverá ser entregue e apresentado à comissão examinadora.
- Art. 20. Ao final deste componente curricular, o acadêmico deve passar pelo processo de avaliação do trabalho escrito e de apresentação oral.
- Art. 21. A correção do documento, após a avaliação da banca, também deverá ser realizada nesta etapa do trabalho.

DA DEFESA E AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II (TCC II)

- Art. 22. A comissão examinadora deverá ser constituída pelo professor orientador e mais 2 (dois) avaliadores, sendo que apenas um deles poderá ser convidado externo, desde que esse possua formação em curso superior e atuação comprovada na área ou em áreas afins do trabalho de conclusão.

Parágrafo único: A composição da comissão examinadora será definida em comum acordo entre orientador e orientado.

- Art. 23. A comissão examinadora deverá:

- a) Avaliar o TCC, sob o rigor científico e cumprimento às normas da instituição;
- b) Analisar e apresentar sugestões e correções ao trabalho, visando claramente contribuir para seu aperfeiçoamento e para o processo de aprendizagem;
- c) Atribuir notas de 0 a 10, uma para o trabalho e outra para a apresentação de defesa do TCC, sendo a nota final do TCC a média ponderada das avaliações escrita e oral. O peso da avaliação escrita será de 70 % e da avaliação oral de 30 % sobre a nota final do aluno.

Parágrafo único: A correção do trabalho não altera a nota atribuída pela comissão examinadora, mas será requisito para a publicação da nota no componente curricular.

Art. 24. O estudante que não atingir média igual ou superior a 6,0, emitida pela banca avaliadora, o aluno poderá defender novamente o seu TCC II (se for entendimento do orientador), num prazo máximo de 15 dias, observado o limite do semestre estabelecido pelo calendário acadêmico institucional.

Art. 25. A defesa do TCC deverá ser pública e o acadêmico terá de 20 a 30 minutos para apresentação. Após a apresentação, a banca procederá ao momento de arguição do acadêmico.

Parágrafo único: O tempo de arguição para cada membro da banca será de 10 a 15 minutos.

Art. 26. O professor orientador será responsável por registrar a presença de público ouvintes na defesa de TCC II.

Art. 27. A entrega de cópia do material digital e, ou, impresso (de acordo com a preferência do avaliador e instruções do orientador e do coordenador de TCC) por parte do acadêmico à banca avaliadora, deverá ocorrer com, no mínimo, sete (07) dias de antecedência da data e hora marcadas para a defesa do trabalho.

Art. 28. Após a defesa, o aluno terá o prazo de sete (07) dias corridos (observado o limite do semestre estabelecido pelo calendário acadêmico) para efetuar as devidas correções e considerações feitas pela comissão examinadora.

Parágrafo único: O documento final de Trabalho de Conclusão de Curso II, deverá ser aprovado pelo orientador, antes de ser enviado para o coordenador de TCC II.

Art. 29. A versão final do TCC II deverá ser realizada em formato PDF (*Portable Document Format*) ao coordenador de TCC, que será encaminhada à biblioteca, onde será disponibilizada no repositório institucional, devidamente catalogada.

1.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O TCC será considerado concluído após o cumprimento de todas as determinações estabelecidas nesta norma;

Art. 31. O aluno será reprovado quando não obtiver a frequência mínima obrigatória de 75% das reuniões de orientação e, ou, não obtiver média final igual ou superior à mínima estabelecida pelas normas acadêmicas da Unipampa;

Parágrafo único: As frequências nas disciplinas de TCC I e TCC II serão aferidas pela presença durante as atividades previstas pelo coordenador de TCC ou pelo orientador durante

o semestre. Para aprovação é necessário obter ao mínimo 75% de frequência nas atividades desenvolvidas em cada componente curricular.

Art. 32. A constatação de plágio no TCC implicará na reprovação sumária do discente em qualquer um dos dois componentes curriculares (TCC I e TCC II).

Art. 33. A aprovação do TCC é um dos requisitos imperativos para a conclusão do curso de Engenharia Agrícola.

Art. 34. Em caso de impossibilidade de prosseguir com o desenvolvimento de qualquer uma das etapas do TCC, o acadêmico deve informar imediatamente o professor orientador, de forma escrita, informando a justificativa e a nova previsão de execução do trabalho.

Parágrafo único: Caso ocorra a situação supracitada, o professor orientador deve comunicar imediatamente o coordenador de TCC.

Art. 35. As eventuais omissões da presente norma serão tratadas pela Comissão do Curso de Engenharia Agrícola.

Art. 36. A presente Norma entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho do Campus Alegrete da Unipampa.